

EDITAL
FALÊNCIA DE VIRTUM COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI,

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) , do Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que em , foi decretada a falência de VIRTUM COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI com sede à Avenida Automóvel Clube, nº 2560 2ºS Loja 24 - CEP: 25565-171 - Jardim José Bonifácio - São João de Meriti - RJ, tendo como sócio SÉRGIO ALEXANDRE ESPOSITO FERREIRA, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.688.507-23 e identidade nº 09668508-6 Detran/RJ. Sendo nomeado Síndico da MASSA FALIDA o Adm Judicial MAURÍCIO CAETANO NETTO, CPF nº 041.701.307-82, com endereço na Avenida Treze de Maio, nº 13, Grupo 2412/2413, Centro, Rio de Janeiro, telefone: 21 2262-0945. Ficam os credores da falida cientes de que foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto, nos termos do art. 99, II da Lei nº 11.101/05 e DETERMINO O QUE SEGUE: a) nos termos do art. 99, V da Lei nº 11.101/05, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. Os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, deverão prosseguir nos juízos competentes atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99,V, ambos da atual Lei de Quebras; b) a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial (art. 99, VI da Lei nº 11.101/05); c) a intimação do representante legal da falida: Sérgio Alexandre Esposito Ferreira para cumprir, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei nº 11.101/05, bem como prestar as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 48 (quarenta e oito) horas e informar sobre a existência de bens que se encontrem na empresa, colocando-os à disposição da Administração Judicial. Considerando que a falida está representada por advogados, as Declarações do art. 104, I, alíneas "a" a "g" da Lei 11.101/05, deverão ser elaboradas por escrito e firmada nos estritos termos do referido artigo, sem a necessidade de comparecimento pessoal em Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Av. Presidente Lincoln, 857 CEP: 25599-900 - Vilar dos Teles - São João de Meriti - RJ e-mail: sjm03vciv@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de(o) São João de Meriti, . Eu, _____
Roberta Fraga Marins - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26436, digitei e conferi. E eu, _____ , o subscrevo.